



IMIGRAÇÃO ILEGAL, VIOLÊNCIA E DIREITOS HUMANOS EM MOÇAMBIQUE

Illegal Immigration, Violence, and Human Rights in Mozambique.

Inmigración ilegal, Violencia y Derechos Humanos en Mozambique

Custodio Marcelino¹, Sidney Lobo²

¹*Doutorando em Ciência Política e Relações Internacionais, Universidade Católica de Moçambique, custodiomarcelino4@gmail.com.*

²*Doutorando em Ciência Política e Relações Internacionais, Universidade Católica de Moçambique, Moçambique, <https://orcid.org/0009-0001-1521-7910>, slobo@ucm.ac.mz.*

Autor para correspondência: slobo@ucm.ac.mz

Data de recepção: 05-12-2024

Data de aceitação: 07-01-2025

Como citar este artigo: Marcelino, C.; & Lobo, S. (2025). Imigração ilegal, violência e direitos humanos em Moçambique. *ALBA - ISFIC Research and Science Journal*, 1(6), pp. 123-132. <https://alba.ac.mz/index.php/alba/issue/view/8>.

RESUMO

A imigração ilegal tem sido um dos grandes problemas para a provisão de serviços inclusivos na área de Migração, criando desafios de estabilidade e controlo de Estado. Trata-se de um cenário de dimensão internacional e que cada espaço geográfico tem as suas especificidades. O artigo debruça sobre imigração ilegal na província de Tete, analisando a questão de violência relacionada a migração ilegal na província de Cabo Delgado. Neste estudo demos privilégios a abordagem sobre os factores da imigração ilegal e sua influência na violência no contexto dos Direitos Humanos. Metodologicamente a pesquisa seguiu uma abordagem qualitativa tendo como recurso a entrevistas e análise documental em diversas dimensões. O estudo entende que os factores que concorrem para o aumento da imigração ilegal na província de Tete são similares aos que são relatados por outros estudos na Província de Cabo Delgado, contudo, a questão da violência e violação dos direitos humanos não está associada apenas ao acto migratório ilegal, mas sim aos contextos económicos de que imigrantes legais se deparam, como são casos de vulnerabilidade social, pobreza e busca de emprego ou prática

de actos ilícitos para a subsistência que muitas vezes se pode relacionar com os recursos naturais existentes nas províncias de Cabo Delgado e Tete, mas, é o facto de possuir vários recursos minerais.

Palavras-chave: Imigração ilegal, vulnerabilidade, violência e direitos humanos.

ABSTRACT

Illegal immigration has been a major problem for the provision of inclusive services in the area of migration, creating challenges of stability and state control. This is a scenario with an international dimension and each geographical area has its own specificities. The article focuses on illegal immigration in the province of Tete, analyzing the issue of violence related to illegal migration in the province of Cabo Delgado. In this study we have given priority to addressing the factors of illegal immigration and its influence on violence in the context of human rights. Methodologically, the research followed a qualitative approach, using interviews and documentary analysis in various dimensions. The study found that the factors contributing to the increase in illegal immigration in the province of Tete Sapo are similar to those

reported by other studies in the province of Cabo Delgado; however, the issue of violence and human rights violations is not only associated with illegal migration, but rather to the economic contexts faced by legal immigrants, such as social vulnerability, poverty and the search for employment or the practice of illicit acts for subsistence, which can often be related to the natural resources existing in the provinces of Cabo Delgado and Tete.

Keywords: Illegal immigration, vulnerability, violence and human rights.

RESUMEN

La inmigración ilegal ha sido uno de los grandes problemas para la provisión de servicios inclusivos en el ámbito migratorio, creando desafíos de estabilidad y control del Estado. Se trata de un escenario de dimensión internacional en el que cada espacio geográfico tiene sus especificidades. Este artículo aborda la inmigración ilegal en la provincia de Tete, analizando la cuestión de la violencia relacionada con la migración ilegal en la provincia de Cabo Delgado. En este estudio, se privilegió el enfoque sobre los factores de la inmigración ilegal y su influencia en la violencia en el contexto de los Derechos Humanos. Metodológicamente, la investigación siguió un enfoque cualitativo, utilizando entrevistas y análisis documental en diversas dimensiones. El estudio concluye que los factores que contribuyen al aumento de la inmigración ilegal en la provincia de Tete son similares a los reportados por otros estudios en la provincia de Cabo Delgado. Sin embargo, la cuestión de la violencia y la violación de los derechos humanos no está asociada únicamente al acto migratorio ilegal, sino también a los contextos económicos que enfrentan los inmigrantes legales, como situaciones de vulnerabilidad social, pobreza y la búsqueda de empleo o la práctica de actos ilícitos para la subsistencia. Muchas veces, estas cuestiones están relacionadas con los recursos naturales existentes en las provincias de Cabo Delgado y Tete, especialmente debido a la abundancia de recursos minerales.

Palabras clave: inmigración ilegal, vulnerabilidad, violencia y derechos humanos.

Contribuição de autoria (por autor):

Custódio Marcelino: preparação de instrumentos, aplicação de instrumentos, preparação de tabelas, correção do artigo, tradução de termos ou informações obtidas e revisão da aplicação do padrão bibliográfico aplicado

Sidney Lobo: Concepção da ideia, pesquisa e revisão de literatura, redação do original (primeira versão, revisão e versão final do artigo, aconselhamento geral sobre o tema abordado

INTRODUÇÃO

Este artigo científico debruça sobre Imigração ilegal, Violência e Direitos Humanos em Moçambique. No entanto, percebe-se que na História da humanidade a imigração faz parte da história dos povos, onde a mesma acontece por vontade própria ou de forma forçada, e que tem tido vários factores para que esta imigração aconteça, em que muitas vezes se podem analisar internamente tais como as deslocações internas e internacionalmente, cruzando fronteiras de forma forçada, os considerados de refugiados com intenções de busca de segurança ou de melhores condições de vida. Neste artigo nos dedicamos a analisar o processo e factores de imigração ilegal e sua relação com conflito violento e direitos humanos em Moçambique.

Por natureza a imigração ilegal é antecedida de uma grande preparação, os imigrantes levam algum tempo para organizar a sua viagem e muitos destes, deslocam junto de parentes ou de amigos já instalados noutros países, por outro lado, partem para onde as suas aptidões profissionais ilustram uma certa procura.

As migrações no contexto da globalização têm sido, na verdade, objecto de muitos estudos, que atestam sua diversidade, significados e implicações. Parte significativa destas contribuições constata como factores gerais das migrações a existência de enormes transformações económicas, sociais, políticas,

demográficas e culturais que se processam no âmbito internacional.

O artigo analisa a forma como a imigração ilegal em Moçambique tem gerado a violência e a forma como influencia no quadro da análise dos direitos humanos. Metodologicamente, optamos por uma pesquisa qualitativa com recurso a entrevista a alguns actores de migração na província de Tete. Contudo o artigo analisa questões teóricas da migração, contextos de conflito violento e direitos humanos em Moçambique.

Imigração e teorias migratórias

Para analisar a imigração dentro das teorias migratórias, exige o conhecimento pleno do contexto de seu surgimento, assim como não pode falar de imigração sem antes se referir a migração enquanto base de análise do sistema migratório que se pode estruturar em duas dimensões, sendo a emigração e imigração.

A palavra migração provém do Latim “migro” que significa “ir de um lugar para outro”, neste caso o processo de migração é associado a pessoas e não aos objectos como meios de transporte, objectos ou utensílios, pelo facto do homem possuir capacidade de decisão sobre os seus destinos, desta feita a migração que se pretende consolidar neste artigo é a migração demográfica.

A migração contempla o processo de saída e entrada de pessoas em um determinado país que se estabelece através de conceitos de emigração (saída de pessoas de um país) e imigração (entrada de pessoas em um país), entretanto, o processo migratório apesar de estar regulado, tem-se relatado a existência de muitas transgressões a leis migratórias culminando com existência de migrações ilegais.

Sousa (2006), defende que imigrar seria o resultado do estabelecimento de fronteiras e dos limites entre territórios, que conferem distinção entre origem e destino, assim, como imigrante seria o estrangeiro que pretende estabelecer-se num país de que não tenha estatuto de cidadão nacional.

De acordo com a OIM (2008, p. 23), entende que a imigração “é o acto de sair de um Estado com o propósito de assentar-se em outro”. Este pensamento é defendido por Raymond (2009), ao afirmar que este processo de sair de um

indivíduo num determinado território para o outro é por motivações económicas, culturais e naturais no geral.

Segundo Morén-Alegret (1999), a imigração é o movimento de entradas com ânimo permanente ou temporária e com a intenção de trabalho bem como a fixação de residência, de pessoas ou populações, de uma determinada área ou país para o outro, ou de continente para outro.

Reis (2016), entende que a imigração é o fenómeno protagonizado pelo mesmo indivíduo, mas visto pela perspectiva do país, que o acolhe. O autor ressalta, de maneira bastante interessante, que a entrada de quem vem do exterior para fins de trabalho ou residência, passando a ser denominado por imigrante. Por sua vez Peixoto (2002) associa a imigração como forma de busca de melhores condições de vida ao conceber que existe imigração sem uma procura económica específica.

No contexto africano com o imperativo do positivismo jurídico, cabe ao Estado controlar quem pode entrar e permanecer no seu território através de estabelecimento de regras, acordos e restrições. Em muitas ocasiões, o processo de estabelecimento das regras e abordagem migratória é baseado nas teorias migratórias e influenciadas com as Relações Internacionais por via da diplomacia.

Massey (1990) compreende que as redes migratórias compõem um conjunto de laços sociais que ligam comunidades de uma determinada origem a um ponto de destino. Tais laços unem migrantes e não migrantes em uma complexa teia de papéis sociais complementares e relacionamentos interpessoais que são mantidos por um quadro informal de expectativas mútuas e comportamentos predeterminados.

Tal como sustenta Tilly (1990), no processo migratório, as categorias permanecem e as redes criam novas categorias. Para o autor as unidades efectivas da migração não são nem individuais nem domiciliárias, mas sim conjuntos de pessoas ligadas por laços de amizade, parentesco e experiência de trabalho, que incorporaram o país de destino nas alternativas de mobilidade por eles consideradas.

Para Albuquerque (2008), as redes sociais facilitam canais que permitem a interação necessária para os indivíduos conseguirem benefícios e que mediante estes laços se adquirem “normas de reciprocidade que estimulam a atenção dos indivíduos para com o bem-estar dos outros.”

Entretanto, estas teorias ao analisar os factores que concorrem para o aumento da imigração ilegal na província de Tete, a violência e direitos humanos em Moçambique partindo contexto de Cabo Delgado, permite-nos compreender a forma como os laços sociais podem ser articulados no quadro dos direitos humanos.

De como sustenta Morén (1999), a imigração ilegal se trata de indivíduos que imigram para outros países em situação ilegal, sem a autorização de entrada ou permanecem no país com a documentação inspirada. Assim, a imigração ilegal é vista como uma das grandes preocupações a nível nacional e internacional pois coloca em causa a soberania dos estados, ao não permitir que haja controlo demográfico e migratório efectivo, tal como sustenta Papademetriou (2008, pp. 22-23) as imigrações ilegais podem “colocar em causa o exercício da soberania dos Estados e podem mesmo constituir uma ameaça à segurança pública, especialmente quando envolvem corrupção e criminalidade organizada”.

O mesmo entendimento é partilhado por Bigo (2002), ao considerar que a imigração ilegal, provoca receios nos Estados relativamente à segurança interna e que a vulnerabilidade das ameaças transnacionais como o terrorismo.

Imigração ilegal e violência em Moçambique

Patrício (2015), na sua tese doutoral intitulada “A Migração Internacional e o Processo de desenvolvimento na região Norte de Moçambique: Estudo de caso da Província de Nampula”, refere que alguns imigrantes podem possuir ligações com redes criminosas internacionais e histórias de guerra nos Países de origem, sendo que o poder político tende a assumir que a imigração traz, antes de mais, riscos para segurança nacional.

Para Morén (1999), os indivíduos que optam pela imigração ilegal não têm consciência dos perigos e das condições das viagens que vão

fazer antes de partirem, ou das realidades que irão enfrentar ao chegarem no destino.

Neste caso, a imigração ilegal pode ser vista num prisma em que, um cidadão estrangeiro entra num determinado território sem nenhuma documentação que lhe permite a permanência. Na perspectiva legislativa e do executivo para o combate a imigração ilegal foi aprovada a Lei nº 23/2022 de 29 de dezembro) e revogada a Lei anterior – Lei nº 5/93 de 28 de dezembro, que estabelece o quadro legal e institucional do cidadão estrangeiro no território moçambicano.

Legalmente a entrada em Moçambique por um cidadão estrangeiro é feita mediante a apresentação de documentos de identificação, relação e objecto da motivação da entrada tal como as condições de subsistência ou termos de responsabilidades.

Entretanto, o Art. 8 da lei no. 23/2022 de 29 de Dezembro, estabelece que os requisitos gerais de entrada são passaporte ou documento de identificação equiparado com validade não inferior a seis meses, certificado de pilotagem ou de tripulante e outros documentos estabelecidos por acordos estatais em convenções no quadro das relações internacionais.

A mesma lei (lei no. 23/2022 de 29 de Dezembro) estabelece que o visto de entrada é individual e pode ser múltiplo nas modalidades diplomático, cortesia, oficial, residência, turismo, transito, visitante, negócio, estudante, trabalho, fronteira, permanência temporária, transbordo de tripulante, de actividades desportivas ou culturais, actividades de investimento e assistência humanitária, (Art. 14).

Dentre vários vistos acima arrolados, compreende-se que a lei estabelece o visto de fronteira (Art. 28) é concedido nos postos de travessia ao cidadão estrangeiro proveniente do País onde não haja representação diplomática ou consular na República de Moçambique que permite ao estrangeiro uma estada de 30 dias, não permitindo assim autorização de residência ou trabalho.

Em análise ao estabelecido na lei supra, compreende-se que na ausência de cumprimento destes requisitos, ou contrário ao estabelecido pela lei, qualquer entrada no

território moçambicano considera-se uma imigração ilegal, e muitas vezes é feita através da violação dos postos de entrada, usando postos não identificados para o sistema migratório.

Desta feita a imigração ilegal é considerada no quadro jurídico do sistema migratório em Moçambique como infrações migratórias, estabelecidas pelo artigo 59 da lei 23/2022 de 29 de dezembro nos seguintes termos da alínea a), entrada e permanência irregular no país; alínea b) uso de documentos falsos e falsificados, alínea c) uso de vistos falsos ou falsificados, alínea e) entrada e saída ilegal a bordo de embarcações e aeronaves, alínea j), transporte de passageiros que não possuem documentação legal e completa necessária para a entrada no país, alínea o) prestação de falsas declarações para emissão de visto de entrada ou de residência a favor do cidadão estrangeiro e alínea p) entrada ou saída de embarcações sem despacho migratório quando se destinam e provêm do estrangeiro.

Quanto a matéria referenciada, e nos ancorando com o contexto Moçambicano, nota-se que a maior parte dos imigrantes ilegais entram no país utilizando rotas perigosas como a violação da linha da fronteira, a travessia das fronteiras dentro dos contentores dos Camiões entre outras vias de grandes riscos.

A OIM Moçambique (2021), citada por Chilengue (2022, p. 12), compreende que a imigração tem um impacto no desenvolvimento socioeconómico dos países de baixo rendimento., tal como se pode configurar como momento de importação de novas formas de crime (terrorismo, branqueamento de capitais, assalto bancário, raptos e corrupção).

Do ponto de vista social, a imigração ilegal pode levar a radicalização religiosa e cultural através da reificação de espaço e aceitação em sociedade em que o imigrante de encontra inserido, alterando desta forma o quadro sociocultural da identidade sociocultural e nacional.

A experiência de Moçambique sobre a imigração ilegal esta ao nível mais alto do eclodir do conflito violento agudizado com o terrorismo em cabo delgado, onde se relata a

existência de estrangeiros agindo na condição de terroristas. Destes terroristas, não se sabe ao certo se a sua entrada em Moçambique foi legal, entretanto, mesmo que seja legal a finalidade declarada no âmbito de entrada ao País deve ser considerada como uma imigração ilegal.

Chichava (2020) considera que no contexto do conflito violento em Cabo Delgado, há envolvimento claro de estrangeiros que entraram em Mocambique de forma ilegal:

Vários estrangeiros que estariam a treinar, financiar e dirigir a «insurgência» em Cabo Delgado com vista a retardar o desenvolvimento do País e a explorar ilegalmente diversos recursos naturais. De entre os diversos estrangeiros frequentemente mencionados, o destaque vai para tanzanianos e ugandenses. Por seu turno, o Al-Shabaab tem vindo a reclamar uma dimensão internacional, declarando fidelidade ao Estado Islâmico (EI) ou Daesh, (p. 1).

Na perspectiva do movimento migratório que caracteriza a violência em Cabo Delgado, estão associados os países que estabelecem relação com Moçambique no quadro da aplicação do quadro jurídico do estrangeiro, sendo que os países como Tanzânia, Uganda, República Democrática de Congo.

Embora as presenças dos imigrantes ilegais estejam em situação de fuga de repressão estatal nos seus países por conta do radicalismo que por eles era defendido, “os radicais enquanto um movimento que pretende impor um Estado islâmico no Uganda, a mesquita foi desmantelada pela polícia ugandesa a 29 de Abril de 2018. Após o raide à mesquita, alguns destes elementos fugiram para Moçambique”, (Chichava, 2020, p. 5). Entretanto, não existem relatos de enquadramento destes fugitivos de seus países como exilados, violando desta forma a forma como entram em Moçambique. A mesma compreensão é dada por Maquenzi e Feijó (2019) citados por Njelezi (2023, p. 4) ao ntender que “os cidadãos nacionais que compõem o ASWJ são reforçados por outros

jovens de Nampula, Tanzânia, Somália e região dos Grandes Lagos”.

Geralmente, o enquadramento que foi atribuído aos estrangeiros presentes em Cabo Delgado estão associados a realização e prosseguimento de acções ilícitas, que antes do eclodir do conflito violento em Cabo Delgado “terrorismo” dado que praticavam o garimpo ilegal antes de entrada de empresas nacionais e internacionais.

Este fenómeno (imigração ilegal por seguimento de actividades económicas ilícitas), não se verifica apenas em Cabo Delgado, o mesmo se pode encontrar na Província de Tete, com a descoberta de vários jazigos mineiros, cujos imigrantes são maioritariamente oriundos de Malawi, Zimbábue, Zâmbia e outras províncias do País.

De acordo com o SENAMI referenciada pelo jornal o País, em Sofala “A Polícia da República de Moçambique (PRM) em Sofala deteve 15 cidadãos malawianos por imigração ilegal (07.08.2021); em Inhambane foram neutralizados 24 imigrantes ilegais de nacionalidade malawiana (07.05.2021); em Tete 40 imigrantes ilegais – Paquistaneses e bengalis foram retidos; na Zâmbia foram detidos 19 imigrantes ilegais – paquistaneses (30.03.2021). Província de Maputo (Namaacha) foram apresentadas 120 imigrantes ilegais (08.01.2021).

Estes dados revelam casos isolados de zonas fronteiriças, entretanto, os dados das zonas de conflito é o caso de Cabo Delgado não tem clareza e que a Polícia já assumiu publicamente desta dificuldade, como refere o Jornal o País “Há dificuldade para desmantelar rede de imigração ilegal em Cabo Delgado” (24.01.2021) e por outro lado, há esforços fronteiriços de controlo, mas há desconhecimento de actores envolvidos tal como do esquema de desfavorecimento, como refere o título do jornal “Polícia de Fronteira diz desconhecer esquemas de favorecimento a imigração ilegal em Namaacha” (08.01.2021).

Imigração ilegal e direitos humanos em Moçambique

São várias as razões que se podem invocar sobre os direitos humanos em Moçambique, que culminam na violação dos pactos

internacionais, quer na prática comunitária, institucional e do sector privado.

As autoridades nacionais “Ministro da Defesa – 25.11.2022” mostram preocupação sobre a relação de crimes e a imigração ilegal dado são consideradas como acções conexas, como se pode ler o trecho da sua comunicação: “temos vindo a ter sinais preocupantes, particularmente nas nossas fronteiras do norte e centro; números que por vezes são assustadores de imigrantes ilegais que entram no nosso país, usando todo o tipo de artimanhas para ter acesso ao nosso território”. Portanto, no quadro dos direitos humanos, a imigração ilegal deve ser analisada em duas dimensões, primeiro do ponto de vista das atrocidades e crimes que estes imigrantes vão impondo ao país é o caso do terrorismo que viola os direitos fundamentais do homem, provocação de deslocações forçadas e inibição de acesso aos serviços básicos a população e em segundo ponto tem que ver com o tratamento desumano aos imigrantes ilegais como refere o Boletim sobre direitos humanos do CDC “Dezenas de imigrantes ilegais de vários países africanos estão detidos em condições completamente desumanas (...) na capital do país”.

No quadro da imigração ilegal, o recurso a meios de transporte não condigno a dignidade humana, é o caso de uso de camiões cisternas, embrulho nos sacos, falta de alimento perante a imigração representam de certa forma a situação em que os imigrantes se submetem a violação dos seus próprios direitos humanos.

MATERIAIS E MÉTODOS

O objectivo desta pesquisa foi analisar os factores que contribuem para o aumento da imigração ilegal na província de Tete. Para alcançar os objectivos propostos, adoptou-se por uma abordagem qualitativa e uma pesquisa aplicada com carácter descritivo. Participaram do estudo 7 sujeitos, sendo 4 oficiais de nível superior da Polícia de Fronteiras de Tete e 3 do Serviço Nacional de Migração.

A colecta de dados foi realizada por meio de entrevistas, observação direta e pesquisa documental, técnicas que permitiram uma compreensão aprofundada do tema em estudo. Para a interpretação dos dados, utilizou-se a

técnica de análise de conteúdo, conforme a abordagem de Canastra et al. (2014, p. 13), que considera que os dados em pesquisas qualitativas, geralmente apresentados em forma de narrativas ou textos, são mais adequadamente analisados por meio de técnicas de análise de conteúdo ou análise narrativa.

O uso da triangulação de dados possibilitou o cruzamento e a validação das informações obtidas por meio das diferentes técnicas aplicadas. Os participantes da pesquisa foram codificados para garantir o anonimato, e o consentimento informado foi obtido verbalmente, após a explicação clara dos objectivos do estudo e da finalidade dos resultados apresentados.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa tem como objectivo analisar os factores que concorrem para o aumento da imigração ilegal na província de Tete. Neste contexto, foram entrevistados quatro (4) Oficiais do nível Superior da Polícia de Fronteiras Tete e 3 do Serviço Nacional de Migração. Dos dados colhidos com os sujeitos de pesquisa, responderam os objectivos traçados neste estudo.

Assim, os participantes de pesquisa entrevistados entendem que, a imigração ilegal na província é o resultado das fragilidades (falta de meios circulantes e tecnológicos), para o controlo da linha da fronteira Estatal, aliadas a corrupção. Tal como explicam os entrevistados cujo conteúdo é transcrito abaixo:

Factores que concorrem para o aumento da imigração ilegal na província de Tete no meu entender é o facto de servir como corredor e ter uma extensa zona fronteiriça aberta com a república do Malawi, uma vez que os cidadãos oriundos da região dos grandes lagos escalam Malawi e posteriormente passam em trânsito, em parte violando a fronteira Estatal, aliados com a corrupção (...), usam o corredor de Tete para a República Sul Africana. (PF1). Para o autor deste artigo, aliada a sua experiência profissional, entende que um dos factores que concorrem para o aumento da imigração ilegal é o facto de a província ter as fronteiras extensas e abertas, sem meios suficientes para

o controlo da linha de fronteira, por isso, as populações residentes nas zonas fronteiriças recrutam imigrantes ilegais para a mão-de obra barata (...) ajudando nas machambas e até mesmos no processo de exploração de alguns recursos como ouro, no Distrito de Chiuta, Macanga, Maravia, Marara, Changara, Moatize, pedras preciosas no Distrito de Chifunde, Maravia, Zumbu, Changara, Mágoè (PF2).

Fazendo uma avaliação dos trechos de entrevistas, nota-se uma certa aproximação, no que se refere a sua percepção sobre os factores que concorrem para o aumento da imigração ilegal na província, pois para eles, entendem a extensão da linha de fronteira ser aberta e a falta de meios circulantes para o controlo (...) concorrem para a ocorrência da imigração ilegal.

De como explica os entrevistados, os populares das zonas fronteiriça recrutam os imigrantes ilegais para a mão-de-obra barata, este pensamento é defendido por Albuquerque (2008), ao referir que, as redes sociais facilitam canais que permitem a interacção necessária para os indivíduos conseguirem benefícios.

Logo, pode-se concluir que os imigrantes ilegais que são capturados pelas autoridades tem um objectivo a alcançar, daí que os mesmos em parte, podem criar alguns conflitos no seio das comunidades receptoras e até mesmo criando algumas redes criminosas como sustenta Patrício (2015), no seu estudo sobre a província de Nampula, refere que alguns imigrantes podem possuir ligações com redes criminosas internacionais e histórias de guerra nos Países de origem. Desta forma, mostra se relevante a fortificação do controlo massivo da linha de fronteira para evitar as novas ondas criminosas (terrorismo) na província.

Não obstante, os factores que concorrem para a imigração na província, alguns entrevistados (MIG1, PF3 e MG2), defendem que há factores como as oportunidades de emprego que a província oferece, ser corredor aliados a estes, a corrupção.

A província tem muitas empresas e muitos recursos, para além de ser corredor, oferece muitos postos de emprego, para mim este pode ser

um factor que concorre, uma vez que os imigrantes ilegais por nos repatriados, escalam a província por vários motivos de crises políticas nos países de origem, económicas, conflitos armados e actualmente crises ambientais, e neste processo de entrada tem os facilitadores e em algum momento corrompem os membros das nossas corporações (MIG1).

Os factores que concorrem para o aumento da imigração ilegal na província no meu entender é a existência de vários recursos, e servir de corredor para a República Sul-africana, uma vez que, a maior parte dos imigrantes ilegais que são capturados tem a África do Sul como país de destino (PF3).

As nossas fronteiras a nível da província são extensas e abertas, e no processo de patrulha da linha de fronteiras Estatal ou mesmo nas nossas estradas há colegas desonesto aceitam serem corrompidos para deixar passar os imigrantes ilegais usando a província como corredor e esses são interpelados noutras províncias. E em algum momento tenho feito uma pergunta de como é possível passar em todos esses postos e serem neutralizados noutra província? Dai, nota-se uma grande fragilidade no controlo (MIG2).

Os depoimentos dos entrevistados em suma têm uma similaridade na medida em que a pontam o factor da província servir como corredor e os membros alocados nos postos estratégicos em parte serem sensíveis a corrupção. Desta forma, mostra se relevante os membros assumirem a causa da defesa da pátria para evitar o recrudescimento do crime na província, dai que, estes depoimentos enquadram se no pensamento do Papademetriou (2008, p. 22-23), ao defender que as imigrações ou os imigrantes ilegais podem também “colocar em causa o exercício da soberania dos Estados e podem mesmo

constituir uma ameaça à segurança pública, especialmente quando envolvem corrupção e criminalidade organizada.

Contudo, apesar da existência de oportunidades que a província oferece, e o nosso país sendo assolado com o terrorismo na província de Cabo Delgado, há uma necessidade de adoptar estratégias de controlo que se adequam com a realidade actual, e leis severas que desencorajam a prática da corrupção.

Neste caso, nem é certo e claro os objectivos dos imigrantes ilegais capturados dai que, Peixoto (2002, p.61), defende que, normalmente não existe imigração sem uma procura económica específica. Com este posicionamento do autor, conclui-se que esta procura específica pode ser, mercado de trabalho, crime, crime organizado (terrorismo, branqueamento de capital) entre outros.

Ainda sobre os factores que concorrer para a imigração ilegal na província, alguns entrevistados entendem que, a imigração ilegal pode ser vista como um problema nacional:

- Apesar de existir vários factores que concorrem para a imigração ilegal na província e no nosso país no geral, há uma necessidade de se aprimorar meios circulante e tecnológicos para o controlo da linha de fronteira, aliados a esses a colocação nos postos estratégicos a Unidade Canina para auxiliar algumas actividades (MIG3).
- Um dos factores que concorrem é a facilidade de entrada dos estrangeiros na província, a título de exemplo as populações residentes nas zonas fronteiriças de Moçambique - Malawi, Moçambique - Zâmbia e Moçambique - Zimbabwe tem a mesma cultura e em algum momento os nacionais encobrem os imigrantes ilegais e em alguns casos os imigrantes ilegais cometem um tipo legal de crime fuge para o país de origem, dai que este problema deve ser visto num contexto nacional (PF4).

Estas ideias coincidem com o estudo de Bigo (2002), ao defender que, a vulnerabilidade das ameaças transnacionais aumentou a percepção do sentimento de insegurança, tal como o terrorismo enquanto problema transnacional

que afecta a segurança interna dos Estados. Nos ancorando com o pensamento do autor, percebe-se que a imigração ilegal pode criar impacto negativo na segurança do Estado, e de como explica o entrevistado MIG3, há uma necessidade de se redobrar esforços por parte do governo para a redução desta onda que assola a província.

Deste modo, comparando as respostas dadas pelos membros da Polícia de Fronteiras e a Migração em torna dos factores que concorrem para o aumento da imigração na província de Tete, há uma ligeira diferença, onde os primeiros avaliam o factor da província fazer limite com três países, possuir uma extensa linha fronteiriça aberta, ter muitos recursos minerais e servir como corredor. Aliados a esses, outros defende a alocação de meios circulantes e tecnológicos para o controlo da linha de fronteira na província.

Assim, entende-se que há vários factores que concorrem para a imigração na província, contudo, para o combate à imigração ilegal deve se adoptar uma política de segurança a medidas sociais, tanto como económicas e culturais de cooperação com os países de origem e de trânsito.

Neste caso, a imigração ilegal não pode ser vista como um fenómeno novo, actualmente acontece em larga escala, em quase todo o mundo e num contexto completamente diferente dos tempos passados devido o processo da globalização. Portanto, o processo de imigração ilegal existe diferenciações quanto aos objectivos dos imigrantes no país de destino.

CONCLUSÃO

Com o propósito de analisar os factores que concorrem para o aumento da imigração ilegal relacionando com o conflito violento e os direitos humanos em Moçambique, o estudo compreendeu que a imigração ilegal deve ser vista num sentido em que um individuo a atravessa a linha de fronteira Estatal de um determinado Estado, violando sobretudo as leis ou normas de imigração do país de destino e de origem, e que a violação não que ver apenas com as leis nacionais, mas também dos direitos humanos e com maior potencialidade de criar conflitos violentos nos países de destino.

Desta feita, conclui-se que há vários factores que concorrem para o aumento a imigração ilegal é o caso da busca de melhores condições de vida, necessidade de instalação em país alheio ou mesmo em busca de espaços para o cometimento de crimes visto que os imigrantes ilegais podem estar aliados a criminalidade organizada como o branqueamento de capital, terrorismo entre outros tipos legais de crime.

Com a pesquisa de campo (Província de Tete), compreendemos que a busca de corredor para os seus destinos, usam a província e o país como corredor para os seus destinos dado que possui a linha fronteiriça aberta, existência de recursos minerais e potencialidade para postos de trabalho e a fragilidade das instituições fronteiriças e migratórias visto que há a insuficiência de meios circulantes e tecnológicos para flexibilizar as actividades de controlo da linha de fronteira Estatal, o que exige das entidades competentes a alocação de meios circulantes e tecnológicos para o controlo da fronteira, aprovação de leis mais exigentes que desencorajam a prática da corrupção nos movimentos migratórios e a consolidação de condições para o respeito dos direitos humanos nos processos de fiscalização, detenção e repatriamento

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Albuquerque, R. (2008). *Associativismo, Capital Social e Mobilidade: Contributo para o Estudo da Participação Associativa de Descendentes de Imigrantes Africanos Lusófonos em Portugal*. Lisboa: Universidade Aberta (Tese de Doutoramento em Sociologia – Especialidade Sociologia das Migrações).
- Bardin, L. (2011). *Análise de Conteúdo*. Lisboa: Edições 70.
- Bigo, D. (2002). *Security and Immigration: Toward a critique of the governmentality of unease*. Alternatives: Global, Local, Political.
- Boletim da República (2023). Lei no. 23/2022 de 29 de Dezembro. Maputo.
- Chichava, S. (2020). *Ugandenses e Tanzanianos do Al-Shabaab: um olhar à dimensão internacional do conflito*

Marcelino, C.; & Lobo, S. (2025). Imigração ilegal, violência e direitos humanos em Moçambique.

- em Cabo Delgado. Disponível em:
<https://www.iese.ac.mz/wp-content/uploads/2020/12/SChichava-Desafios-2020.pdf> Acesso a 30.03.2024, 16:20'.
- Chilengue, E. (2022). *Implicações da imigração ilegal para o estado moçambicano*. AGORA: Revista de História, geografia e Gastronomia. DOI: 10.17058/agora.v 25i1.18001.
<https://opais.co.mz/tag/imigracao-ilegal/> Acesso a 01.09.2024: 13:47'.
- <https://www.voaportugues.com/a/moçambique-e-ministro-da-defesa-alerta-para-ligação-entre-migração-ilegal-e-terrorismo/6850369.html> Acesso a 01.09.2024: 15:41'.
- Massey, D, et al. (1990) – *The social organization of migration, in Return to Aztlan – the social process of international migration from Western Mexico*, Berkeley, University of California Press.
- Njelezi, M, T. (2023). *Insurgência em Cabo Delgado: numa Análise para Inferência da Estratégia de Combate ao Fenómeno*. Disponível:
https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/45472/3/NJELEZIMauroTiago_InsurgenciaemCaboDelgado_ND_164_p_51_70.pdf Acesso a 01.09.2024, 11:00.
- Papademetriou, D. (2008). *Geri melhor as Migrações Internacionais: Princípios e Perspetivas para maximizar os benefícios das migrações*. A Europa e os seus Imigrantes no Século XXI. Lisboa: Fundação Luso-Americana.
- Patrício, G. (2015). *A Migração Internacional e o Processo de desenvolvimento na região Norte de Moçambique: Estudo de caso da Província de Nampula*. Tese de Doutoramento em Estudos de Desenvolvimento. Universidade de Lisboa.
- Peixoto, J. (2002). *Os Mercados da imigração*. In: MSST/DEEP (ed.), imigração e Mercado de Trabalho; Oeiras: Celta Editora.
- Tilly, C. (1990), *Transplanted Networks, in YANS-Mc Laughlin* (ed.), Virginia, Immigration Reconsidered, NY, Oxford, Oxford University Press.

Marcelino, C.; & Lobo, S. (2025). Imigração ilegal, violência e direitos humanos em Moçambique.